



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2.020 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.020

Diretrizes para operacionalização da Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020 para as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Perdizes - M.G.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, no uso de suas atribuições no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Nº 6 de 08 de fevereiro de 2017, seção 13 artigos 92 e seguintes, através desta, estabelece diretrizes, orientações normativas e legais para garantir o fluxo correto e regular de informações entre as instituições de ensino da Rede Municipal, considerando a necessidade das Atividades Não Presenciais, formalizadas através da Instrução Nº 01 de 22 abril de 2020, em função da pandemia de coronavírus - Covid 19

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução se direciona às instituições de Ensino da rede pública municipal com o objetivo de dar diretrizes operacionais a serem desenvolvidas por elas no que se refere à reorganização das atividades pedagógicas não presenciais, nos termos da Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020.

Art. 2º - Essa orientação propõe a organização prévia para viabilizar a validação da carga horária cumprida por meio de atividades pedagógicas não presenciais, quando do retorno às atividades presenciais, e as principais diretrizes de reorganização das atividades escolares, previstas na legislação vigente, e procedimentos operacionais a serem adotados pelas escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Da reorganização das atividades escolares

Art. 3º - Nos termos do artigo 2º da Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020 poderão ser adotadas formas de reorganização dos calendários utilizando-se de alternativas, de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede, dos pontos de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

A partir das normativas existentes, para que as atividades não presenciais desenvolvidas pelas escolas durante o período de suspensão sejam computadas na carga horária obrigatória mínima de 800 horas, é preciso que sejam desenvolvidas atividades escolares e que estas atendam a todas as exigências estabelecidas na Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020.

A legislação educacional, ao conceituar atividades escolares no Parecer CNE nº 05/1997, assim dispõe:

Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. (BRASIL, 1997) (grifo nosso).

Portanto ao organizar suas atividades pedagógicas não presenciais, as instituições de ensino devem observar essas características das atividades escolares, para que possam ser autorizadas no cômputo das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória

Além disso, com base na Resolução CEE nº 474, de 08 de maio de 2020, entende-se que os critérios mínimos para que as atividades pedagógicas não presenciais sejam consideradas atividades escolares, são:

1. Que as atividades planejadas atendam aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
2. Que haja interação (mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
3. Que se tenha estimativa de carga horária equivalente para o atingimento desse objetivo de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4. Que se registre a participação dos estudantes, inferidas a partir da realização das atividades entregues (por meio digital ou físico, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

Portanto, o cômputo da carga horária de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei, poderá ser autorizado, desde que cumpridos estes critérios mínimos e as normas constantes na Resolução CEE nº 474, de 8 de maio de 2020.

As atividades pedagógicas não presenciais, que não atenderem aos critérios mínimos para serem consideradas atividades escolares, deverão ser consideradas atividades complementares, ensejando a necessidade de reposição de carga horária posterior e, conseqüentemente, nova readequação dos calendários escolares.

As atividades pedagógicas não presenciais podem se dar tanto em **meio físico** (material didático impresso, com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos, orientação de leituras, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos e que foram devolvidos pelos alunos), **quanto por meios digitais** (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros), dentre outras possibilidades.

As instituições devem obedecer as orientações contidas na Instrução Nº 01 de 22 de abril de 2020 que garantam a participação efetiva, de todos os estudantes, no regime especial de atividades não presenciais, resguardando também o direito à aprendizagem aos estudantes que, por algum motivo, não tiveram acesso a elas.

Do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais:

Art. 4º - Ao realizar atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) como alternativa para o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação, as instituições de ensino, além de cumprir as normas estabelecidas pela Resolução CEE nº 474, de 8 de maio de 2020, deverão seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

criteriosamente o que determina a Instrução Nº 01/2020 e divulgar o **Planejamento das atividades pedagógicas não presenciais**, a que se refere o artigo 19 da referida Resolução (ANEXO I - orientado pela SEE/MG.), indicando:

I - os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou plano de curso/proposta pedagógica que se pretende atingir;

Deverá ser observado os direitos de aprendizagem para todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Minas Gerais que estão definidos no Currículo Referência de Minas Gerais, os quais são considerados como conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, que contribuem para a formação integral dos estudantes, para que eles se mobilizem, articulem e se integrem, de forma a intervir, proativamente, no território, exercendo plenamente sua cidadania. Vide Resolução nº 470, de 27 de junho de 2019.

II - as formas de interação (mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;

III - a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento desse objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

A estimativa de carga horária presente no planejamento deve levar em consideração o tempo de orientação direta do docente e o tempo estimado para o estudante desenvolver as atividades, de forma individual ou coletiva, sem intervenção do professor.

IV - a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital ou físico, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados, pela escola, e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

V - as formas de avaliação não presenciais, durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

Para sugestões de instrumentos de avaliação, observar o disposto no Artigo 11 desta Instrução.

Esse planejamento deverá ser **elaborado por componente curricular/campo de experiência** previsto nas Matrizes Curriculares, para cada ano de escolaridade (considerando todas as turmas daquele ano) e contemplando o período de realização das atividades pedagógicas não presenciais a ser vivenciado pelos estudantes, como por exemplo, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, conforme a proposta pedagógica ou contemplando toda a carga horária. Deverá ter como referência de início, o mês em que a escola começou a ofertar as atividades não presenciais. Posterior a sua elaboração, o planejamento deverá ser amplamente divulgado aos estudantes, famílias e comunidade escolar.

Além disso, deverá ser encaminhado à SRE, como parte do processo de validação da carga horária cumprida, nos termos do artigo 20 da Resolução CEE nº 474/2020, de 8 de maio de 2020 e, quando do retorno às atividades presenciais, será arquivado na instituição.

Além do planejamento, todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da instituição ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as instituições da Rede de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos.

As instituições de ensino deverão elaborar, de forma apartada do documento original que já foi analisado e registrado pelos órgãos competentes (Regimento e PPP), as alterações e adequações dos mesmos, utilizando os termos: **Adendo para o Regimento Escolar e Complementação para a Proposta Pedagógica.**

Posteriormente, as instituições deverão informar à SRE sobre as alterações e adequações que tenham sido efetuadas no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da instituição ou no Calendário Escolar de forma oficial, **quando do retorno às aulas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

presenciais (em até 30 dias). Essa documentação fará parte do processo de validação que será encaminhado à SRE, nos termos do artigo 20 da Resolução CEE nº 474/2020, de 8 de maio de 2020.

O Serviço de Inspeção Escolar e a Diretoria Educacional - DIRE (Equipe Pedagógica da SRE Patrocínio), em trabalho conjunto, irão assessorar as instituições quanto às adequações nos documentos e realizar a análise técnica e pedagógica. A análise técnica e pedagógica não terá caráter de aprovação ou reprovação, mas de direcionamento do cumprimento das legislações e diretrizes educacionais, correção de equívocos conceituais e de entendimento das orientações. Posteriormente, quando do envio da documentação no processo de validação, os documentos serão homologados (registro de que o documento foi entregue à SRE para fins de formalização, analisado tecnicamente e arquivado conforme procedimento habitual).

Do uso dos meios digitais

Art. 5º - O uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas.

Além disso, não é recomendável que as crianças e adolescentes fiquem o tempo todo à frente da tela do computador. Entendemos que as atividades pedagógicas não presenciais não devem ser trabalhadas no mesmo formato das aulas presenciais. Longas aulas ao vivo ou gravadas, por exemplo, devem ser repensadas no que diz respeito à metodologia, à didática e, especialmente, ao tempo de duração. Os momentos síncronos, podem ser disparadores de atividades a serem desenvolvidas de forma assíncrona, desconectado da tela e voltada para produção de experiências mais concretas, diferentes para cada faixa etária. Momentos síncronos são aqueles em que é necessária a participação do aluno e professor no mesmo instante e no mesmo ambiente – nesse caso, virtual. Já os assíncronos são aqueles em que não é necessário que os alunos e professores estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam concluídas e o aprendizado seja adequado.

Dessa maneira, recomendamos que as professoras ao planejar aulas on-line levem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

em consideração esses aspectos.

Recomendamos, ainda, a leitura do Manual de Orientação Menos Telas Mais Saúde da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) que oferece a pais e responsáveis orientações sobre o uso de telas e internet por crianças e adolescentes¹.

Da reorganização do calendário escolar

Art. 6º - As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas. Desse modo, a rede deverá explicitar, quando da reorganização de seu calendário, as alternativas e formas de reorganização para fins de cumprimento da carga horária mínima prevista em legislação.

No caso da utilização de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária, como ainda não há previsão de retorno às atividades escolares presenciais, deve-se cuidar para que essas atividades sejam devidamente registradas e, posteriormente, o calendário escolar possa ser planejado tendo como referência o total das horas computadas neste período de suspensão das atividades presenciais.

Ao reorganizar o calendário escolar, quando do planejamento do retorno às atividades presenciais, a rede de ensino deverá explicitar, em documento, as informações sobre:

1. data de início e término das atividades pedagógicas (conforme artigo 2º da Resolução CEE nº 474/2020) utilizadas por ela, para cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas exigidas em lei;
2. os feriados nacionais e municipais (incluindo os que foram antecipados);

¹ Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22246c-ManOrient_- MenosTelas MaisSaude.pdf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

3. a revisão da programação para o recesso, bem como de provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outros;
4. a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, pais e responsáveis, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias fins de semana livres.
5. a utilização de eventual período de atividades de reposição para atividades/reuniões de acolhimento e reintegração com profissionais e famílias/responsáveis.

Além disso, as instituições de ensino deverão se organizar e destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar, para:

6. realizar avaliação diagnóstica dos estudantes e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo;
7. organizar programas de revisão de atividades realizadas, antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial.

Da comunicação

Art. 7º - As instituições de ensino têm o dever de informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, primeiramente, aos pais/responsáveis, sobre os critérios adotados para implementação do ensino não presencial. Todas as decisões e informações decorrentes da reorganização deverão ser transmitidas, pelas instituições de ensino, aos pais, professores e comunidade escolar.

Reforçamos que a comunicação é essencial nesse processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

É necessário orientar, aos pais e estudantes, sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas, nas atividades remotas.

As redes de ensino e escolas devem preparar **informes claros de comunicação permanente com as famílias, estudantes e professores**. A comunicação permanente com os estudantes, as famílias e profissionais de educação é crucial para o planejamento das atividades pedagógicas não presenciais.

Dos registros

Art. 8º - A instituição deverá registrar, **de forma pormenorizada**, e arquivar as comprovações que demonstrem as atividades escolares realizadas, fora da escola, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a fim de que possam ser autorizadas, pelas SRE, por meio do Serviço de Inspeção Escolar, a compor carga horária de atividade escolar obrigatória, durante o presente período de emergência.

Os documentos a serem arquivados por, no mínimo 5 (cinco) anos, são os que serão encaminhados à SRE, juntamente com o Relatório Circunstanciado, para fins de validação, nos termos do artigo 20 da Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020.

Não é necessário arquivar as atividades realizadas pelos estudantes de maneira impressa, considerando que, em cada unidade escolar, as atividades pedagógicas não presenciais estão acontecendo por diversos meios: meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); pela adoção de material didático impresso, com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

A comprovação da realização das atividades pedagógicas não presenciais se dará pela garantia da sistematização e registro dessas atividades (caderno perfil, fichas individuais, preenchimento de anexos orientados pela SRE, diário de classe e outros) durante o período de suspensão, para fins de comprovação e autorização para composição de carga horária mínima exigida. Nessa sistematização, as instituições podem se valer de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

diversas formas a depender da metodologia utilizada e das formas de interação (mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação) com os estudantes, como por exemplo: registros em planilhas com informações consolidadas de todos os estudantes de determinada turma, registros com informações individuais, registros em sistemas informatizados, dentre outras possibilidades.

O registro das atividades deve evidenciar o cumprimento da carga horária pelos estudantes para que possa ser autorizado, pelos órgãos competentes, a compor a carga horária mínima exigida. Em linhas gerais, estes registros devem conter:

1. descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC/CRMG de acordo com a proposta curricular da escola, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos definidos no currículo, para cada ano e componente curricular (conforme consta no modelo sugerido do ANEXO I da SRE.);
2. a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento desse objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
3. a carga horária efetivamente cumprida pelos estudantes (registro de participação dos alunos, inferida a partir da realização das atividades entregues por meio digital ou físico, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital);
4. registro de avaliações não presenciais, durante a situação de emergência, ou presenciais, após o fim da suspensão das aulas.

Esses registros devem ser feitos contemplando cada turma, por ano de escolaridade e modalidade de ensino, e para todos os componentes curriculares/campo de experiência previstos na matriz curricular, de modo a evidenciar o cumprimento do currículo. Anexo a essa Instrução, apresentamos sugestões de modelos de registros, a que se refere o artigo 16 da Resolução CEE nº 474, de 8 de maio de 2020, que poderão ser utilizados pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

instituições de ensino²

Sugerimos, ainda, documento que poderá ser utilizado como ficha individual para compor os assentamentos individuais dos alunos e para os casos de transferência.³

Dos Diários de Classe

Art. 9º - As instituições deverão orientar as professoras a colar cópias dos anexos preenchidos em seus Diários de Classe, uma vez que neles estão contidos os conteúdos lecionados, os processos avaliativos e a frequência/participação dos estudantes durante a realização de atividades pedagógicas não presenciais. Entendemos que esta frequência pode ser inferida a partir do que for estabelecido no planejamento do componente curricular/ campo de experiência, previsto no artigo 20 da Resolução CEE nº 474, de 8 de maio de 2020, por exemplo, a partir da entrega das atividades propostas (por meio digital, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital ou física).

Recomendamos que esses procedimentos e critérios quanto aos registros de frequência estejam estabelecidos tanto no planejamento, quanto na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Do acompanhamento aos estudantes pela unidade escolar

Art. 10 - Ao deliberar que as aulas e atividades continuem de forma não presencial, as instituições devem trabalhar para proporcionar condições para o acesso de todos os estudantes, ao aprendizado, bem como aos professores, para realização do ensino.

Conforme Parecer CNE nº 11/2020, no período de isolamento e fechamento das escolas, a direção da escola ou rede de ensino deve verificar se as atividades não presenciais foram recebidas, se os alunos estão ou não acompanhando as atividades

² ANEXO II - Anos Iniciais REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA e ANEXO III - Anos Finais da EJA REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA).

³ ANEXO V - REGISTRO INDIVIDUAL DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

propostas, identificar as dificuldades encontradas. **O ideal é fazer um mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais.**

Esse mapeamento deve levantar as condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais e levantamento dos estudantes que não tiveram acesso às atividades e, quando possível, recomenda-se uma avaliação formativa do processo de aprendizagem durante o período de isolamento.

Desse modo, ao reorganizar suas atividades, as instituições devem, também, desenvolver a previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais.

Para os casos de dificuldades ou não participação dos estudantes, torna-se, ainda mais imprescindível a **comunicação constante da instituição escolar com os responsáveis**, de modo a buscar alternativas para o fornecimento do conteúdo e acompanhamento avaliativo que garantam a participação efetiva de todos os estudantes, no regime especial de aulas não presenciais, resguardando o direito à aprendizagem aos que, por algum motivo, não tiveram acesso a elas.

Além disso, conforme Parecer CNE nº 11/2020, um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar, ou seja, a flexibilização regulatória. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia. **No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020.** Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós-pandemia.

Caso os alunos não tenham condições de serem monitorados durante o período de isolamento, sugere-se que as escolas façam **um levantamento da situação no retorno** às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de **busca ativa** dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas e a adoção de estratégias de recuperação da aprendizagem.

Em todos os casos, recomenda-se que as soluções encontradas, no âmbito das autonomias das instituições, considerem o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC a serem alcançados no replanejamento curricular, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos, que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros.

Da avaliação

Art. 11 - Conforme artigo 15 da Resolução CEE nº 474, de 8 de maio de 2020 as instituições de ensino devem instituir critérios e mecanismos de avaliação, ao longo do ano letivo de 2020, considerando demonstrar, ao final, que os objetivos de aprendizagem foram efetivamente cumpridos, pelas escolas, de modo a promover a aprovação e diminuição do abandono e da evasão escolar.

Esses devem conter o desenvolvimento de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais quanto no retorno às aulas presenciais. Para **sugestões de instrumentos de avaliação na rede municipal de educação, utilizar**: listas de exercícios, questionários de auto avaliação das atividades ofertadas, avaliação oral individual ou em pares, análise e registro minucioso das atividades da apostila de Atividades Não Presenciais registradas no Caderno Perfil, ditados, tomada de tabuada e dificuldades ortográficas, tomada de leituras através de vídeo e utilização da ferramenta de gamificação Quizizz e questionário do google forms orientada no PEX7.

A partir dos critérios e mecanismos de avaliação instituídos pela escola, o conteúdo trabalhado nas atividades escolares não presenciais **deverá** ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Reforçamos que, ao final da suspensão das aulas, as instituições de ensino deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

realizar a avaliação diagnóstica dos estudantes, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver, com as atividades pedagógicas não presenciais.

As instituições deverão construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo.

Conforme o Parecer CNE nº 11/2020, no planejamento das atividades de recuperação dos alunos, as escolas deverão encontrar maneiras de atender as necessidades de todos os estudantes. Os planos das instituições de ensino deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores. As instituições de ensino poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos alunos. Importante lembrar que a aprendizagem não acontece somente dentro do ambiente escolar. Aprender a gerenciar vários espaços e a integrá-los de forma aberta, equilibrada e inovadora é essencial. As atividades remotas e o acompanhamento das práticas e experiências que ligam o estudante ao mundo que o cerca, podem integrar a carga horária dos diferentes componentes curriculares, flexibilizando o tempo de presença em sala de aula e incrementando outros tempos de aprendizagem.

Deverão, ainda, organizar programas de revisão de atividades realizadas, antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial.

Os critérios e mecanismos de avaliação (Diagnóstica e Formativa; Somativa e Exames Finais) deverão ser definidos pela rede de ensino, considerando as especificidades do currículo proposto, pela rede. A esse respeito, observar as recomendações dispostas no Parecer CNE nº 11/2020

A avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas presenciais que deverá avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. Recomenda-se que as avaliações sejam realizadas pelas escolas e utilizem questões abertas, além dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

testes de múltipla escolha, podendo ocorrer de vários modos:

- Avaliações normalmente aplicadas pelas escolas, a cada bimestre (maio e junho - 1º bimestre, julho e agosto - 2º bimestre, setembro e outubro - 3º bimestre e novembro e dezembro - 4º bimestre) para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento.
- Utilização do Caderno Perfil, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: atividades em grupo, participação em vídeo aulas, vídeo conferências, realização das apostilas de ANP, e qualquer outro meio que as professoras utilizarem para avaliar seus alunos.
- Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, tomada dos fatos fundamentais comunicação e solução de problemas;
- Avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;
- Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas (auto avaliação pelos alunos);
- Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola;
- Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: transição dos anos iniciais para os anos finais, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes.

5º e 9º anos: recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção do 5º e 9º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

anos, por meio de avaliações, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

Avaliação da Alfabetização: as crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral. Considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, a alfabetização depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar. É bastante provável que um número significativo de crianças apresente algum tipo de prejuízo acadêmico neste ano de pandemia. O planejamento do ano letivo para a alfabetização presencial obrigou as escolas a se adaptarem emergencialmente para reduzir os danos. Importante destacar as dificuldades da oferta de atividades não presenciais para crianças de 6 (seis) anos frequentando o primeiro ano de alfabetização formal. A BNCC prevê que a alfabetização deve ser consolidada até o final do segundo ano. A Política Nacional de Alfabetização (PNA) do Ministério da Educação indica orientações específicas para a alfabetização e materiais didáticos de apoio. O retorno às aulas deverá prever um processo de **adaptação e revisão do currículo** de alfabetização, além de uma **avaliação diagnóstica** cuidadosa para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser repostas nas aulas presenciais. A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar rejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração.

As avaliações somativas internas da escola deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020. As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Atenção especial deve ser dada aos estudantes que estão cursando os anos das etapas finais do ensino fundamental. Alunos cursando as etapas finais do ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

fundamental necessitam de programa específico de recuperação que garanta a conclusão dos anos iniciais e/ou dos anos finais para prosseguir nas etapas posteriores. Alunos do 5º e do 9º anos costumam mudar de escola ou de sistema de ensino, migrando das escolas municipais para as redes estaduais de ensino ou particulares.

A possibilidade de um calendário de 2020-2021 para os alunos em final de ciclo ou etapa de ensino deve ser cuidadosamente avaliada nestes casos. Considerando o cenário educacional do país, o CNE faz a recomendação de que cada instituição ou rede de ensino avalie cuidadosamente os impactos da reprovação dos estudantes ao final do ano letivo de 2020, considerando que muitas das lacunas de aprendizagem que ocorrerão neste ano, em virtude das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 no processo educacional, deverão ser recuperadas nos anos seguintes, em particular em 2021.

Do mesmo modo, a organização dos tempos previstos nos calendários (bimestres), para efeitos de distribuições de pontuação, podem ser reorganizados, a partir dos novos critérios definidos.

Recomendamos que esses critérios e instrumentos estejam previstos tanto no planejamento do componente curricular, quanto nas adequações da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

Da Educação Infantil

Art. 12 - Foi publicada em 19/08/2020 a Lei nº 14.040, de 18 de março de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e define que:

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

horária mínima anual previstos no [inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#); [...]

A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, a lei estabelece que poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação. Portanto, para que as atividades remotas sejam consideradas válidas no cumprimento da carga horária obrigatória na Educação Infantil, é preciso que o Conselho Estadual de Educação normatize essa possibilidade. Desse modo, aguardamos a manifestação do CEE para prestar orientações sobre essa etapa de ensino, e as instituições deverão continuar seguindo as orientações já propostas para esta modalidade.

Das modalidades de ensino

Art. 13º - No que concerne , à Educação de Jovens e Adultos (EJA), à Educação Especial, a Resolução CEE nº 474/2020, de 8 de maio de 2020 orienta que sejam, integralmente, acatadas as recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Especificamente sobre a Educação Especial, reforçamos o contido no Parecer CNE nº 05/2020 ao orientar que as atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica onde estejam matriculados.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas. Os professores do AEE devem atuar com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Perdizes, 16 de setembro de 2.020

Nádia Cássia Menezes de Oliveira

*Secretária Municipal de Educação
Cultura, Esporte Lazer e Turismo*